



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90024 - PARA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181-27/10/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Município de RIACHÃO (MA).

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO (MA), conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência-TR.

MODALIDADE: PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO

ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO: Do dia 03/12/2025, às 08h00min. ao dia 18/12/2025 às 14h59min. Horário de Brasília/DF.

ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA: Dia 18/12/2025 às 15h00min. Horário de Brasília/DF.

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS.

ORÇAMENTO SIGILOSO () SIM (X) NÃO

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido ou consultado na nos seguintes endereços eletrônicos: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no <https://www.gov.br/compras/>, e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de RIACHÃO (MA): <https://www.riachao.ma.gov.br/licitacoes/> . Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da Comissão de Contratação: cplriachao.ma@gmail.com .

Riachão, Estado do Maranhão, 01 de dezembro de 2025.

PEDRO UBIRAJARA NETO
Secretário Municipal de Planejamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90024/2025 - PARA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181-27/10/2025

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	4
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	7
6.	DA FASE DE JULGAMENTO	10
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	12
8.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	14
9.	DOS RECURSOS.....	15
10.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	15
11.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	17
12.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90024/2025 - PARA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181-27/10/2025

DADOS DO CERTAME									
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:		PREGÃO		FORMA:	ELETRÔNICA	REGIME JURÍDICO:	Lei nº 14.133/2021.		
OBJETO:		REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO (MA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste EDITAL e seus anexos.							
SRP?				VISTORIA?					
☒	Sim	☐	Não	☐	Obrigatória	☐	Facultativa	☒	Não se aplica
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP?			ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP?			RESERVA DE COTA PARA ME/EPP?			
☐	Sim	☒	Não	☒	Sim	☐	Não	☒	Sim
VALOR TOTAL ESTIMADO:		R\$ 1.898.695,77 (um milhão, oitocentos e noventa e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos).							
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:				Até o dia 15/12/2025 às 17h00min. para e-mail: cplriachao.ma@gmail.com .					
LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:				Até o dia 15/12/2025 às 17h00min. para e-mail: cplriachao.ma@gmail.com .					
ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO:				Do dia 03/12/2025, às 08h00min. ao dia 18/12/2025 às 14h59min. Horário de Brasília/DF.					
ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:				Dia 18/12/2025 às 15h00min.					
CÓDIGO UASG:				980887– PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO.					
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:		COMPRAS.GOV.BR		ENDEREÇO ELETRÔNICO:		https://www.gov.br/compras/			
ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL:		Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no https://www.gov.br/compras/ , no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Riachão (MA): https://www.riachao.ma.gov.br e e-mail da CPL: cplriachao.ma@gmail.com .							
AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO OU PREGOEIRO?		☐	Agente de Contratação	☐	Comissão	☒	Pregoeiro		
REFERÊNCIA DE TEMPO:		Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).							
REQUISITOS BÁSICOS DE HABILITAÇÃO		Verificar o ITEM 8 do Edital e ITEM 10 do Termo de Referência.							



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90024/2025 - PARA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181-27/10/2025

===== MINUTA DE EDITAL =====

O MUNICÍPIO DE RIACHÃO (MA), por intermédio do Pregoeiro, Sr. WALISSON CUNHA DUARTE, designado pela Portaria nº 66/2025, 07 de fevereiro de 2025 - GPMR, torna pública a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº. 10/2025, de 14 de janeiro de 2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO (MA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste EDITAL e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Constam ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA para a contratação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme detalhamento no ITEM 1 do Termo de Referência.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.9.1. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio".

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor unitário do item;
- 5.1.2. Marca do produto;
- 5.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,50% (CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CENTO)**;
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **"ABERTO"**.
- 6.11. O envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa **"ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"FECHADO E ABERTO"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 12.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa ABERTO E FECHADO.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.21.2.2. empresas brasileiras;
 - 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 7.1.1. SICAF;
 - 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha do Anexo I do Edital;
 - 7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA-TR, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia encaminhada por meio do sistema COMPRAS.GOV.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou DECLARAÇÃO de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 8.12.1**.
- 8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de ATÉ 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a **Ata de Registro de Preços**, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no **PNCP** e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão de Contratação, situado na Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro de Riachão – MA.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **cplriachao.ma@gmail.com**.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no <https://www.gov.br/compras/> e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de RIACHÃO (MA): <https://www.riachao.ma.gov.br/licitacoes/>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 14.11.2. ANEXO II – Modelo de Carta Proposta Readequada
- 14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços.
- 14.11.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

Riachão, Estado do Maranhão, 01 de dezembro de 2025.

PEDRO UBIRAJARA NETO
Secretário Municipal de Planejamento

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90024/2025 - PARA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181-27/10/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO (MA), conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

ITEM	DA PARTICIPAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	ÁGUA SANITÁRIA: de uso em geral deve apresentar teor mínimo de cloro ativo de 2,02,5% p/p. Rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, composição, data de validade, lote e modo de uso, teor de cloro ativo e indicações de uso. Deverá consta no rotulo a especificação de uso para desinfecção de frutas, verduras e legumes. A embalagem deverá ser opaca, de plástico rígido e de difícil ruptura, bem vedada, com fechamento que impeça vazamento. Embalagem com 02 litros. Data de vencimento de no mínimo de 04 (quatro) meses a partir da data de entrega.	Unidade	8000		R\$ 9,33	R\$ 74.640,00
2	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	ÁLCOOL 70% LÍQUIDO ANTISSEPTICO: Álcool líquido 70% de 1lt; composição: álcool etílico e água; princípio ativo: álcool etílico 70% (p/p); álcool etílico hidratado 70 INPM; indicado para a higienização, assepsia e desinfecção; com registro na ANVISA. Data de vencimento de no mínimo de 04	Unidade	1500		R\$ 15,84	R\$ 23.760,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

		(quatro) meses a partir da data de entrega.					
3	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Álcool em Gel 65° Multiuso para limpeza de vidros, janelas, mesas, com benzoato de denatônio, carbomero, desnaturante, unid de 500 ml. No mínimo 4 meses de validade.	Unidade	1000		R\$ 8,77	R\$ 8.770,00
4	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	ÁLCOOL GEL 70% ANTISSEPTICO: Gel antisséptico, transparente, a base de álcool etílico a 70%, para higienização e assepsia das mãos, sem enxague. Frasco de 420g/500 ml, com bico dosador tipo válvula pump. Notificado ou registrado na ANVISA. Data de vencimento de no mínimo de 06 (seis) meses a contar da data de entrega, produto específico para desinfecção das mãos.	Unidade	1000		R\$ 8,31	R\$ 8.310,00
5	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Algodão Hidrófilo Bola branco, embalagem com 50G, confeccionado com fibras 100% algodão alvejadas, isentas de impurezas, substâncias gordurosas, orantes corretivos e alvejantes ópticos. Pronto para uso, macio e absorvente.	Pacote	350		R\$ 6,03	R\$ 2.110,50
6	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Alicate de unha, em aço inoxidável; Lâminas retas e afiadas, ideal para unha quadrada; Ponta fina para auxiliar a desencravar unhas; Corte preciso e alta durabilidade; Mola resistente; Cabo antideslizante: mais segurança e conforto ao manuseio; Embalagem: Blister.	Unidade	150		R\$ 32,76	R\$ 4.914,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

7	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	ALVEJANTE LIQUIDO Solução de Hipoclorito de Sódio (com cloro), com ação alvejante, 1 l, Teor de Cloro Ativo: entre 3.9% e 5.6%. A BASE DE CLORO. Deverá constar no rotulo a especificação de uso. A embalagem deverá ser opaca, de plástico rígido e de difícil ruptura, bem vedada, com fechamento que impeça vazamento. Embalagem de 01 litro. Data de vencimento de no mínimo de 04 (quatro) meses a partir da data de entrega.	Unidade	5000		R\$ 8,10	R\$ 40.500,00
8	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	AMACIANTE DE ROUPA: aspecto físico líquido viscoso concentrado, perfumado. Frasco de 2 litros, com tampa abre e fecha com lacre de rosquear. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote e validade. Data de vencimento de no mínimo de 04 (quatro) meses a partir da data de entrega.	Unidade	4000		R\$ 9,42	R\$ 37.680,00
9	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Aparelho para depilar tipo presto barba cartela com 2 unidades, descartável, no mínimo duas laminas, fita de lubrificação, cabo em plástico.	Cartela	700		R\$ 8,21	R\$ 5.747,00
10	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Avental 1,20x0,70, fabricado em tecido impermeavel colorido com alças vize para pendurar e amarrar na cintura, resistente.	UNDIDADE	210		R\$ 19,59	R\$ 4.113,90
11	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Bacia Manicure para Fazer Unhas das Mãos; reforçada, fabricada em plástico resistente. Medidas aproximadas: Dimensões: 6,5 cm de altura x 10,5 cm de largura x 10,5 cm de	Unidade	140		R\$ 11,38	R\$ 1.593,20

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

		profundidade Cor: branca ou transparente.					
12	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Bacia para os pés unhas pedicure, reforçada, fabricada em plástico resistente. Medidas aproximadas: Dimensões: 24cmx32cmx33cm, Material: Plástico. Cor: branca ou transparente.	Unidade	140		R\$ 14,11	R\$ 1.975,40
13	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Banheira Infantil Universal – Cores variadas, capacidade de no mínimo 20 Litros, formato compacto perfeito, Com saboneteira, Com válvula para saída da água, fabricada em plástico resistente, Dimensão: 40 x 74 x 24 cm	Unidade	280		R\$ 29,65	R\$ 8.302,00
14	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Barbante Colorido, rolo com peso de 1.000g, mínimo 1.000m de comprimento, 6 fios de algodão 100%.	Unidade	280		R\$ 36,47	R\$ 10.211,60
15	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	BOTA PVC CANO MÉDIO: bota fabricada em material de PVC, impermeável, cano médio, branca com solado branco, de uso profissional, confeccionada e policloreto de vinila (PVC), injetada, com alta resistência e solado de ótima aderência e estabilidade. Atende as normas da ABNT NBR ISO. Possui revestimento interno em poliéster. Especificações técnicas: Cabedal: PVC (policloreto de vinila). Revestimento interno: Poliéster. Sobrepalmilha: não possui. Solado: PVC (policloreto de vinila), tamanhos variados.	Par	280		R\$ 52,26	R\$ 14.632,80

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

16	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	BOTA PVC CANO MÉDIO: bota fabricada em material de PVC, impermeável, cano médio, preta com solado amarelo, de uso profissional, confeccionada e policloreto de vinila (PVC), injetada, com alta resistência e solado de ótima aderência e estabilidade. Atende as normas da ABNT NBR ISO. Possui revestimento interno em poliéster. Especificações técnicas: Cabedal: PVC (policloreto de vinila). Revestimento interno: Poliéster. Sobrepalmilha: não possui. Solado: PVC (policloreto de vinila). Biqueira: não possui. Tamanho variados.	Par	280		R\$ 54,54	R\$ 15.271,20
17	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Caixa de isopor capacidade mínima 100 L	UNDIDADES	84		R\$ 196,56	R\$ 16.511,04
18	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Caixa de isopor capacidade mínima 12 L	UNDIDADES	84		R\$ 25,03	R\$ 2.102,52
19	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Caixa de isopor capacidade mínima 21 L	UNDIDADES	84		R\$ 45,15	R\$ 3.792,60
20	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Cesto de lixo de plástico, roliço, vazado com furos, sem tampa, com capacidade de 10 l, na cor preta.	Unidade	160		R\$ 19,38	R\$ 3.100,80
21	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Cesto de lixo de plástico, roliço, vazado com furos, sem tampa, com capacidade de 15 l, na cor preta.	Unidade	160		R\$ 26,19	R\$ 4.190,40
22	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Cesto de lixo de plástico, roliço, vazado com furos, sem tampa, com capacidade de 50 l, na cor preta.	Unidade	160		R\$ 70,95	R\$ 11.352,00
23	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	CESTO PARA LIXO METAL AÇO INOX REDONDA 12 L: cestos para lixo metal aço inox, com pedal de	Unidade	95		R\$ 137,99	R\$ 13.109,05

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

		acionamento para tampa, redonda 12.L					
24	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Colher descartável, Poliestireno e aditivo branco. Tipo refeição. Pacote com 50 unidades	Pacote	8000		R\$ 7,16	R\$ 57.280,00
25	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Copo descartável capacidade de 180ml, pacote com 100 unidades.	Pacote	5000		R\$ 7,77	R\$ 38.850,00
26	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Copo descartável capacidade de 50ml, pacote com 100 unidades.	Pacote	5000		R\$ 5,77	R\$ 28.850,00
27	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	CREME DENTAL ADULTO 90G: para uso adulto, com flúor. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade, número de registro no Ministério da Saúde e selo de aprovação da Associação Brasileira de Odontologia (A.B.O.). Caixa de papel cartão contendo 1 tubo de 90g.	Unidade	8400		R\$ 4,04	R\$ 33.936,00
28	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Desentupidor de vasos sanitários manual de borracha cabo madeira 17,5cmx70	Unidade	140		R\$ 16,96	R\$ 2.374,40
29	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	DESINFETANTE LÍQUIDO: bactericida, embalagem 2 litros com aroma variados: lavanda, jasmim, citrus e floral. Data de vencimento de no mínimo de 04 (quatro) meses a partir da data de entrega.	Unidade	8500		R\$ 7,55	R\$ 64.175,00
30	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Desodorizado de vaso, tipo pedra composição: Dodecil benzeno sulfonato de sódio, sulfato de sódio, emoliente, perfume diversos e corante. Cx com 12 UNID. Data de vencimento de no mínimo de 04 (quatro) meses a partir da data de entrega.	Caixa	1000		R\$ 38,68	R\$ 38.680,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

31	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	DESODORIZADOR SPRAY 400mL: de ambiente spray 400ml em forma de aerossol, fragrâncias diversas. Data de vencimento de no mínimo de 04 (quatro) meses a partir da data de entrega.	Unidade	4000		R\$ 13,55	R\$ 54.200,00
32	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Detergente líquido de 1ª qualidade, composição Tensoativos aniônicos, glicerina, coadjuvante, preservantes, sequestrante, espessantes, controlador pH, branqueador óptico, corante, fragrância e veículo. Componente ativo: linear alquilbenzeno sulfonato de sódio. Contém tensoativo biodegradável, apresentado em embalagem plásticas transparente, resistente com 500ml. Data de vencimento de no mínimo de 04 (quatro) meses a partir da data de entrega.	Unidade	10000		R\$ 2,47	R\$ 24.700,00
33	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Escova De Unha para Limpeza Delicada Cerdas Nylon, base em plástico, com alça oval, Peso Aprox: 20g.	Unidade	140		R\$ 6,53	R\$ 914,20
34	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Escova multiuso, formato oval, em madeira com cerdas resistentes em cerdas nylon, peso mínimo de 71g, Dimensões do produto LxAxC: 12,50 x 6,50 x 4,00cm.	Unidade	210		R\$ 4,63	R\$ 972,30
35	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE: escova plástica, corpo de plástico, cerdas em nylon, resistente, para interno em vaso sanitário, formato arredondado com suporte. Medidas aproximadas do produto: 14x42 cm.	Unidade	210		R\$ 13,52	R\$ 2.839,20

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

36	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Esmalte de unhas cores variadas, tons naturais, naturais com efeito gloss, cremosos, ultracremosos, metálicos e cintilante. Com longa duração, secagem rápida e ultra brilho, com capacidade mínima de 8ml.	Unidade	770		R\$ 6,98	R\$ 5.374,60
37	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Espanja dupla face sendo uma face em fibra sintética com material abrasivo e outra em espuma de poliuretano, consistência fina. Dimensões 100 X 70 X 20 mm com tolerância de 5% de variação.	Unidade	4200		R\$ 1,87	R\$ 7.854,00
38	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Fio de Nylon, resistência mínima 21,6 libras, fio 0.40, rolo com mínimo de 1500 metros e peso 250g	Unidade	280		R\$ 13,56	R\$ 3.796,80
39	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	FIO DENTAL ROLO C/100M uso individual, sabor menta. Embalagem 40 cm. Data de vencimento de no mínimo de 04 (quatro) meses a partir da data de entrega.	Unidade	560		R\$ 9,94	R\$ 5.566,40
40	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	FLANELA amarela 100% algodão, TAM 28cm x38cm.	Unidade	1120		R\$ 2,48	R\$ 2.777,60
41	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Folha de alumínio de alta qualidade. Medidas: largura 30 cm x 7,5 metros.	UNDIDADES	560		R\$ 6,82	R\$ 3.819,20

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

42	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO G: formato anatômico, não tóxico, composição interna de fibra de celulose, polietileno, falso tecido e gel absorvente, cobertura externa impermeável em polietileno, flexível e resistente, camada interna e externa sobrepostas, com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, adesivo em termoplástico, contorno de elástico pacote com no mínimo 07 fraldas. Peso: peso 70 kg a 90 kg - cintura: 115 a 150 cm. Data de vencimento de no mínimo de 04 (quatro) meses a partir da data de entrega.	Pacote	520		R\$ 33,08	R\$ 17.201,60
43	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO M: formato anatômico, não tóxico, composição interna de fibra de celulose, polietileno, falso tecido e gel absorvente, cobertura externa impermeável em polietileno, flexível e resistente, camada interna e externa sobrepostas, com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, adesivo em termoplástico, contorno de elástico pacote com no mínimo 08 fraldas. Peso: 40 kg a 70 kg - cintura: 80 a 115 cm. Data de vencimento de no mínimo de 04 (quatro) meses a partir da data de entrega.	Pacote	520		R\$ 31,63	R\$ 16.447,60

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

44	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, G: fralda descartável infantil, formato anatômico, não tóxico, composição interna de fibra de celulose, polietileno, falso tecido e gel absorvente, cobertura externa impermeável em polietileno, flexível e resistente, camada interna e externa sobrepostas, com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, adesivo em termoplástico, contorno de elástico pacote com no mínimo 64 fraldas. Peso: 09kg a 14kg. Data de vencimento de no mínimo de 04 (quatro) meses a partir da data de entrega.	Pacote	520		R\$ 72,34	R\$ 37.616,80
45	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, M: fralda descartável infantil, formato anatômico, não tóxico, composição interna de fibra de celulose, polietileno, falso tecido e gel absorvente, cobertura externa impermeável em polietileno, flexível e resistente, camada interna e externa sobrepostas, com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, adesivo em termoplástico, contorno de elástico pacote com no mínimo 76 fraldas. Peso: 07kg a 10kg. Data de vencimento de no mínimo de 04 (quatro) meses a partir da data de entrega.	Pacote	520		R\$ 61,79	R\$ 32.130,80

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

46	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, P: fralda descartável infantil, formato anatômico, não tóxico, composição interna de fibra de celulose, polietileno, falso tecido e gel absorvente, cobertura externa impermeável em polietileno, flexível e resistente, camada interna e externa sobrepostas, com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, adesivo em termoplástico, contorno de elástico . Peso: 03kg a 08kg. Data de vencimento de no mínimo de 04 (quatro) meses a partir da data de entrega.	Pacote	420		R\$ 58,03	R\$ 24.372,60
47	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, RN: fralda descartável infantil, formato anatômico, não tóxico, composição interna de fibra de celulose, polietileno, falso tecido e gel absorvente, cobertura externa impermeável em polietileno, flexível e resistente, camada interna e externa sobrepostas, com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, adesivo em termoplástico, contorno de elástico . Peso: até 4 kg. Data de vencimento de no mínimo de 04 (quatro) meses a partir da data de entrega.	Pacote	420		R\$ 48,55	R\$ 20.391,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

48	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, XG: fralda descartável infantil, formato anatômico, não tóxico, composição interna de fibra de celulose, polietileno, falso tecido e gel absorvente, cobertura externa impermeável em polietileno, flexível e resistente, camada interna e externa sobrepostas, com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, adesivo em termoplástico, contorno de elástico pacote com no mínimo 56 fraldas. Peso: 12kg a 17kg. Data de vencimento de no mínimo de 04 (quatro) meses a partir da data de entrega.	Pacote	420		R\$ 61,35	R\$ 25.767,00
49	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Garfo descartável, Poliestireno e aditivo branco. Tipo refeição. Pacote com 50 Unidades.	Pacote	4200		R\$ 6,56	R\$ 27.552,00
50	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Guardanapo descartável de papel folha simples branco, com 50 guardanapos de 20cm x 18cm.	Unidade	4200		R\$ 3,21	R\$ 13.482,00
51	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Inseticida tipo aerossol, embalagem com mínimo 360 ml, spray com fórmula elaborada especialmente para matar insetos voadores e rasteiros; sem odor e eficaz em áreas internas e externas. Data de vencimento de no mínimo de 04 (quatro) meses a partir da data de entrega.	Unidade	3500		R\$ 16,92	R\$ 59.220,00
52	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Kit Mamadeira Tip: 240ml, 80ml e 50ml. Produzidas em polipropileno, totalmente atóxicas, com bico de TPE redondo assimétrico. Data de vencimento de no mínimo de 04	Unidade	210		R\$ 41,51	R\$ 8.717,10

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

		(quatro) meses a partir da data de entrega.					
53	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Lã de aço, em aço carbono, formato retangular, aplicação em utensílios, pelo líquido mínimo 42 gramas, com 8 unidades (pct c/8unidades)	Pacote	3500		R\$ 2,78	R\$ 9.730,00
54	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	LIMPA ALUMÍNIO: para limpeza de alumínio, com tampa desadore. Composição: tensoativa não tóxico, biodegradável, sabão coadjuvante, corante água, glicerina e ácido sulfônico. Embalagem plástico de 500 ml. Data de vencimento de no mínimo de 04 (quatro) meses a partir da data de entrega.	Unidade	1400		R\$ 5,75	R\$ 8.050,00
55	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Limpador multiuso, azul, composição linear alquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, solubilizante, éter glicólico, álcool, perfume e água. Frasco plástico de 500 ml. Data de vencimento de no mínimo de 04 (quatro) meses a partir da data de entrega.	Unidade	5600		R\$ 6,64	R\$ 37.184,00
56	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Limpador para vidros c/ gatilho álcool, composição: tensoativo aniônico, tensoativo não iônico, álcool, éter glicólico, hidróxido de amônio, corante, perfume e água. frasco plástico com 500ml. Data de vencimento de no mínimo de 04 (quatro) meses a partir da data de entrega.	Unidade	1400		R\$ 17,71	R\$ 24.794,00
57	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Lixa descartável p/ para unha 100X1	Pacote	21		R\$ 18,30	R\$ 384,30

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

58	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Lixa Para pés de fácil manuseio, com base em plástico; comprimento da base: 29 cm.	Unidade	210		R\$ 6,43	R\$ 1.350,30
59	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	LUSTRA MÓVEIS: com tampa flip top, com bico dosador econômico. Composição: ceras, silicones, emulsificantes, espessante, conservante, solvente alifático, coadjuvante, fragrância de lavanda e água. Embalagem plástica de 200ml. Data de vencimento de no mínimo de 04 (quatro) meses a partir da data de entrega.	Unidade	1120		R\$ 14,21	R\$ 15.915,20
60	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Luva de borracha para limpeza, composição látex, forrada com flocos de algodão, embalagem plástica opaca contendo 1 unidade(PARES), tamanhos P, M e G,	UNDIDADES	650		R\$ 8,37	R\$ 5.440,50
61	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	LUVAS DE SEGURANÇA: confeccionada em borracha natural, revestida internamente com flocos de algodão, antiderrapante na face palmar e nos dedos, lisa na face dorsal e punho. Luva tipo: uso geral. Material: látex natural. Palma: antiderrapante, punho: virola, forro: flocado. Comprimento: 30cm. Uso: reutilizável. Formato: anatômico. Estrutura: sem suporte têxtil. Cor: amarela. Data de vencimento de no mínimo de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Tamanho: P, M e G	Par	1120		R\$ 5,21	R\$ 5.835,20
62	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Marmitex térmica com tampa. Material alumínio- caixa com 100 unidades.	Caixa	1420		R\$ 55,85	R\$ 79.307,00
63	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Marmitex térmica com tampa. Material isopor- caixa com 100 unidades.	Caixa	1500		R\$ 41,05	R\$ 61.575,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

64	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Pá para lixo, Material sintético e pigmento, cabo curto, medindo Medidas 22, 2 cm x 30, 5 cm x 8 cm, cabo de 10 cm.	Unidade	210		R\$ 7,53	R\$ 1.581,30
65	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Pá para lixo, material sintético e pigmento, com cabo longo, medindo Medidas 22, 2 cm x 30, 5 cm x 8 cm, cabo de 77 cm.	Unidade	210		R\$ 14,87	R\$ 3.122,70
66	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Palito Para Espeto, 25cmx3,5mm, Pacote 100 Unidades	Pacote	420		R\$ 8,14	R\$ 3.418,80
67	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Pano de chão, em algodão, poliéster e viscose, medindo 67cm x 39cm, tipo saco	Unidade	1120		R\$ 10,80	R\$ 12.096,00
68	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Pano de prato, alvejado, 100% algodão, medindo 40 x 63cm.	UNDIDADES	840		R\$ 4,99	R\$ 4.191,60
69	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	PAPEL FILME PVC, transparente. Rolo com 28cmx30m.	Rolo	280		R\$ 6,16	R\$ 1.724,80
70	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	PAPEL FILME PVC, transparente. Rolo com 38cmx300m.	Rolo	280		R\$ 36,05	R\$ 10.094,00
71	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Papel higiênico branco, neutro, bloco picotado, tamanho: 10 cm X30 cm, macio, folhas duplas. Pacote com 4 rolos. Não cotar papel colorido ou reciclado. Data de vencimento de no mínimo de 04 (quatro) meses a partir da data de entrega.	Pacote	1200		R\$ 37,60	R\$ 45.120,00
72	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Papel Toalha- Modelo: Folha Dupla; Comprimento da folha: 22.2 cm; Quantidade de folhas por rolo: 60. Com máxima absorção. Embalagem: Pacote 2 Rolos 60 Folhas.	Pacote	650		R\$ 10,84	R\$ 7.046,00
73	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Pote de 100ml, descartável. Pacote com 50 Unidades	Pacote	1800		R\$ 20,61	R\$ 37.098,00
74	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Pote de 400ml, descartável. Pacote com 50 Unidades.	Pacote	2800		R\$ 24,38	R\$ 68.264,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

	EXCLUSIVA DE ME/EPP.						
75	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Prato descartável fundo. Medida 21cm. Cor: Branco. Matéria Prima : Poliestireno. Pacote c/ 10 unidade.	Pacote	7000		R\$ 5,98	R\$ 41.860,00
76	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Prato descartável raso. Medida 15cm. Cor: Branco. Matéria Prima: Poliestireno. Pacote c/ 10 unidade.	Pacote	5200		R\$ 3,77	R\$ 19.604,00
77	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Prato descartável. Tipo: Cumbuca. Medida 15cm. Cor: Branco. Matéria Prima: Poliestireno. Pacote c/ 10 unidade.	Pacote	4200		R\$ 4,59	R\$ 19.278,00
78	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Prendedor de roupa em plástico, em embalagem transparente contendo 12 Unidades.	Pacote	84		R\$ 5,79	R\$ 486,36
79	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Rodo de plástico, 40 cm, com dupla borracha de alta resistência e cabo de alumínio.	Unidade	210		R\$ 21,56	R\$ 4.527,60
80	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Rodo de plástico, de no mínimo 60 cm, com dupla borracha de alta resistência e cabo de alumínio.	Unidade	210		R\$ 26,69	R\$ 5.604,90
81	AMPLA CONCORRÊNCIA	Sabão em barra composição sabão de ácidos glaxos de sebo, sabão de ácidos glaxos de soja, cloreto de sódio, glicerina, silicato de sódio, PCT com 05 barras de 200g. Prazo de Validade mínimo de 4 (quatro) meses.	Pacote	4200		R\$ 25,31	R\$ 106.302,00
82	COTA DE ATÉ 25% DO ITEM 81 - RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014)	Sabão em barra composição sabão de ácidos glaxos de sebo, sabão de ácidos glaxos de soja, cloreto de sódio, glicerina, silicato de sódio, PCT com 05 barras de 200g. Prazo de Validade mínimo de 4 (quatro) meses.	Pacote	1400		R\$ 25,31	R\$ 35.434,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

83	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Sabão em pó composição tensoativo aniônico, taponantes, coadjuvantes, sinergista, branqueador óptico, enzima, corante, essência, água e carga, embalagem caixa de papel contendo 500grs. Prazo de Validade mínimo de 4 (quatro) meses.	Caixa	5000		R\$ 11,92	R\$ 59.600,00
84	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Sabonete fragrâncias variadas, composição sais sódicos de ácidos graxos, hidróxido de sódio, cloreto de sódio, formoldeído, distiribifenil dissulfonato dissódico, edetato tetrassódico, etidronato, embalados em papel, UNID de 90gr. Prazo de Validade mínimo de 4 (quatro) meses.	Pacote	3200		R\$ 3,98	R\$ 12.736,00
85	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Saco plástico para cachorro quente 15x10. Pacote com 100unidades	Pacote	2100		R\$ 6,62	R\$ 13.902,00
86	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Sacola Plástica resistente. Capacidade 5kg. Fardo de 1kg.	Fardo	2300		R\$ 33,53	R\$ 77.119,00
87	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Sacos plásticos para lixo de 100 lts, fundo reforçado, na cor preta, pacote contendo 05 unidades. Prazo de Validade mínimo de 4 (quatro) meses.	Pacote	1600		R\$ 5,19	R\$ 8.304,00
88	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Sacos plásticos para lixo de 50 lts, fundo reforçado, na cor preta, pacote contendo 10 unidades. Prazo de Validade mínimo de 4 (quatro) meses.	Pacote	1600		R\$ 6,62	R\$ 10.592,00
89	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Sacos plásticos para lixo: Capacidade 30 lts, fundo reforçado, na cor preta, pacote contendo 10 unidades. Dimensões 59cm x 62cm. Classe I- Tipo B- 6kg. Prazo de Validade mínimo de 4 (quatro) meses.	Pacote	900		R\$ 5,89	R\$ 5.301,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

90	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Saquinho De Pipoca Papel Branco 11x15cm. Caixa com 100 Unidades.	Pacote	1120		R\$ 6,83	R\$ 7.649,60
91	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	SODA CÁUSTICA: de 1 kg, embalagem resistente com tampa lacrada. Prazo de validade mínimo de 4 (quatro) meses.	Unidade	348		R\$ 38,25	R\$ 13.311,00
92	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Toalha de rosto / 100% algodão - medindo 0,50 x 0,80 cm, na cor branca.	Unidade	140		R\$ 22,20	R\$ 3.108,00
93	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Touca Descartável para Cozinha. Cor: branca. Tamanho: único. Embalagem: pacote com 100 unidades.	Pacote	700		R\$ 25,00	R\$ 17.500,00
94	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	VASSOURA DE PELO SINTETICO 30 CM COM CABO de ferro: vassoura de pelo sintético para piso com no mínimo 30 cm. Cabo medindo aprox. 1,20 cm, plastificado e pendurico.	Unidade	320		R\$ 20,72	R\$ 6.630,40
95	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	Vassoura multiuso, cabo longo de 1,20cm em polipropileno, Cerdas Medias Uso Interno e Externo; Material das cerdas: Fio de nylon.	Unidade	320		R\$ 20,33	R\$ 6.505,60
96	DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.	BALDE PLASTICO REFORÇADO NA COR PRETA CAPACIDADE MINIMA DE 12 LITROS	Unidade	220		R\$ 15,77	R\$ 3.469,40
VALOR TOTAL DOS ITENS							R\$ 1.898.695,77

- 1.2. **Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descrita no Compras.gov.br – CATMAT/CATSER e as especificações constantes neste Termo de Referência, prevalecerão às últimas.**
- 1.3. O prazo de vigência da contratação será de **180 (cento e oitenta) dias ou até o final do exercício financeiro**, contados da assinatura do contrato, conforme previsão no instrumento contratual ou neste termo de referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

- 1.4. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):
 - 1.4.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 1.4.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 1.4.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
 - 1.4.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
 - 1.5. **Na Planilha de Quantitativos supracitada, constam ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA para a contratação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, em conformidade com o artigo 48, inciso I e III da lei complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014.**
 - 1.5.1. Os ITENS: **1 a 80, e 83 a 96** – DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem nas exigências de direito de preferência de que trata o Art. 48, Inciso I, da Lei Complementar nº. 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº. 147/2014).
 - 1.5.2. O ITEM: **81** – DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO de todas as Empresas que se enquadrem nas exigências do Ato Convocatório do certame.
 - 1.5.3. O ITEM: **82** - COTA DE ETÉ 25% RESERVADA para microempresas e empresas de pequeno porte (Inciso III, art. 48 da lei 147/2014).
 - 1.6. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
 - 1.7. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
 - 1.8. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.
- 2. DA VANTAGEM DO USO DO REGISTRO DE PREÇOS**
- 2.1. A **justificativa da vantagem do uso do Registro de Preços** no contexto da **Lei nº 14.133/2021** deve evidenciar como essa modalidade de contratação contribui para a **eficiência administrativa, economia de recursos públicos e agilidade** no processo de aquisição necessários à administração, especialmente quando se trata de uma demanda recorrente, é uma área em que o **registro de preços** se mostra especialmente vantajoso.
 - 2.2. O Procedimento Auxiliar de Licitações e Contratações Públicas, **registro de preços**, não exige uma vinculação imediata com o **orçamento específico** para cada item ou serviço, mas sim com uma **previsão** de aquisição para um período de até 12 (doze) meses. Isso permite que a Administração publique o registro de preços com base nas **necessidades futuras** projetadas e, ao longo do tempo, **ajuste o orçamento conforme as demandas reais**.
 - 2.2.1. Administração pode prever as aquisições e contratações sem precisar comprometer o orçamento com valores exatos antes da contratação. A alocação orçamentária será feita conforme a necessidade no decorrer da execução.

2.2.2. O registro de preços permite um nível de flexibilidade maior, pois a quantidade e os valores podem ser ajustados conforme a situação orçamentária ou as necessidades do momento.

2.3. A **não obrigatoriedade de indicação orçamentária no registro de preços** é uma vantagem significativa para a Administração Pública, pois oferece **flexibilidade** no planejamento e na execução dos contratos. Ela permite **ajustes contínuos no orçamento** de acordo com as necessidades reais, **reduz a burocracia** e facilita o atendimento de **demandas emergenciais ou imprevistas**. Essa flexibilidade não compromete a transparência ou o controle dos recursos públicos, mas sim promove uma gestão mais eficiente, ágil e adaptada às necessidades do momento, contribuindo para uma melhor execução dos serviços e para a otimização dos gastos públicos.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 5.2. Deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, em conformidade com o art. 144º da Lei nº 14.133/21 e com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- 5.3. Deverá aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;
- 5.4. Deverá utilizar de materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

Das amostras

5.5. **Após a definição dos vencedores provisórios do certame, o(a) Pregoeiro(a) PODERÁ SOLICITAR AMOSTRA DOS PRODUTOS OFERTADOS PELA PROPONENTE, garantindo assim a qualidade dos produtos a serem adquiridos pela Administração Municipal. Será reprovada automaticamente a amostra que não corresponder ao produto especificado.**

5.5.1. Caso seja solicitada a amostra, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgada por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

5.5.2. As amostras deverão ser idênticas as marcas apresentadas pelo proponente na sua proposta original, não sendo aceito amostras de (marcas) similares se houver, as apresentadas no ato do julgamento da proposta.

5.5.3. A análise e aprovação dos produtos serão realizadas por profissionais da área, a serem designados pelo gestor das Secretarias de proponentes, o(s) qual(is) emitirá(ã) o laudo de aprovação dos produtos.

5.5.4. As amostras deverão estar em conformidade com as suas marcas de cada item ou item do grupo apresentado na proposta vencedora do certame, apresentados em conformidade com as especificações constantes no termo de referência, anexo I deste edital.

5.5.5. Caso a amostra da empresa que ofertou o menor preço não seja compatível com o objeto da licitação, será convocada a empresa subsequente, na ordem de classificação, para apresentação de amostra, sem prejuízo

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

das sanções legais pertinentes ao licitante desclassificado por incompatibilidade do produto ofertado com as especificações do edital.

5.5.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

5.5.7. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez.) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

5.5.8. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Subcontratação

5.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 6.1. Os produtos deverão ser entregues em parcelas, de acordo com a necessidade do Município de Riachão (MA). Feita a solicitação pelo Setor Competente, que deverão ser entregues diretamente nos locais, no endereço indicado na ORDEM DE FORNECIMENTO, no horário das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min aos cuidados do responsável pelo Setor requisitante.
- 6.2. A empresa Contratada fica obrigado a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento provisório não importará sua aceitação.
- 6.3. O recebimento definitivo somente será efetivado após verificação dos produtos no ambiente de trabalho a que se destinam.
- 6.4. Substituições de marcas – Os produtos que, por algum motivo saírem do mercado, ou que tiverem suas embalagens melhoradas e/ou modificadas, ainda na vigência do contrato, o CONTRATADO deverá solicitar para a Administração, avaliação das amostras substituídas. A Comissão de Avaliação das Amostras analisará se as características dos produtos apresentados estão de acordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato. Sendo o produto aprovado pela referida comissão, a ata de degustação do produto deverá ser anexada ao contrato, justificando a substituição do(s) produto(s).
- 6.5. As entregas deverão ser com preço C.I.F., por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.
- 6.6. Os produtos somente serão aceitos, acondicionados em embalagem com lacre inviolável, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação, nº do lote e tempo de validade e garantia.
- 6.7. É de responsabilidade da contratada a substituição dentro de 03 (três) dias corridos, depois do comunicado da Administração Municipal, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal e desde que aprovado o novo material pela Prefeitura Municipal.

7. FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

- 7.1. O prazo de entrega do objeto licitado deverá ser de **até 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO dos materiais, os quais deverão ser entregues nas dependências da Secretaria solicitante, no endereço indicado na ORDEM DE FORNECIMENTO.
- 7.2. A contratação do frete será por conta do fornecedor (CIF):
- 7.3. O fornecedor é o responsável por todos os custos e riscos com a entrega da mercadoria. A nota fiscal deverá ser apresentada na entrega do material, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento.
- 7.4. Os materiais deverão ser entregues conforme especificações, quantidades, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.5. Os materiais poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.
- 7.6. Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos dos materiais a serem substituídos.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI e Decreto nº 07/2025, de 14 de janeiro de 2025. art. 33, VI).
- 8.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II e Decreto nº 07/2025, de 14 de janeiro de 2025. art. 33, II).
- 8.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III e Decreto nº 07/2025, de 14 de janeiro de 2025. art. 33, III).
- 8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV) e Decreto nº 07/2025, de 14 de janeiro de 2025. art. 33, IV).
- 8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V e Decreto nº 07/2025, de 14 de janeiro de 2025. art. 33, V).

- 8.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII e Decreto nº 07/2025, de 14 de janeiro de 2025. art. 33, VII).

Fiscalização Administrativa

- 8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022 e Decreto nº 07/2025, de 14 de janeiro de 2025. art. 34, I e II).
- 8.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV e Decreto nº 07/2025, de 14 de janeiro de 2025. art. 34, IV).

Gestor do Contrato

- 8.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 07/2025, de 14 de janeiro de 2025. art. 25, IV).
- 8.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 07/2025, de 14 de janeiro de 2025. art. 25, II).
- 8.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 07/2025, de 14 de janeiro de 2025. art. 25, III).
- 8.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 07/2025, de 14 de janeiro de 2025. art. 25, VIII).
- 8.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ((Decreto nº 07/2025, de 14 de janeiro de 2025. art. 25, X).
- 8.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 07/2025, de 14 de janeiro de 2025. art. 25, VI).
- 8.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

- 9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 9.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 9.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 9.10.1.o prazo de validade;
 - 9.10.2.a data da emissão;
 - 9.10.3.os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 9.10.4.o período respectivo de execução do contrato;
 - 9.10.5.o valor a pagar; e
 - 9.10.6.eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 9.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

- 9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 9.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 9.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

- 10.2. O fornecimento do objeto será parcelado, tendo em vista a natureza perecível dos itens.

Exigências de habilitação

- 10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 10.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

- 10.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 10.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
- 10.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 10.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
- 10.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 10.22. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 10.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 10.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 10.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 10.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

[patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.

10.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

10.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento dos itens pertinentes ao objeto, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.30. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.31. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) que não possuírem relação do(s) produto(s) ou serviço(s) fornecido(s)/prestado(s) será(ão) declarado(s) inválido(s);

10.32. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

10.33. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes e sendo em papel timbrado.

10.34. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, contendo o nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço e telefone, ou qualquer outra forma para que o Pregoeiro e equipe de apoio possam valer-se através de contato com os atestadores. Deverá(ão) estar assinado(s) ou rubricado(s), contendo o nome do emitente que o(s) subscreve(em).

10.35. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.36. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.37. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.898.695,77 (um milhão, oitocentos e noventa e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do ITEM 1.1 deste Termo de Referência-TR.

12. DO REAJUSTE / REEQUILÍBRIO

12.1. Quanto às condições para alteração de preços, este estará sujeito a solicitação explícita e fundamentada, comprovando o fato extraordinário e superveniente, por alguma das partes (fornecedor ou prefeitura) e ainda conforme os moldes da Lei 14.133/21.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta do crédito aberto através das dotações orçamentárias que serão especificadas no termo de contrato.

13.2. Conforme Decreto Federal nº 11.462/2023, art. 17 e Decreto Municipal nº. 10/2025, de 14 de janeiro de 2025, art. 14, para registros de preços não se faz necessário de início a indicação de Dotação Orçamentária, que somente será exigida para formalização do Contrato ou outro instrumento hábil.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90024/2025 - PARA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181-27/10/2025

ANEXO II

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

(Uso obrigatório por todas as licitantes com timbre ou carimbo da empresa)

REFERENTE: Pregão Eletrônico nº 90024/2025;
Processo Administrativo nº 181-27/10/2025.

A empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob nº, telefone:.....e-mail..... propõe fornecer ao MUNICÍPIO DE RIACHÃO (MA), em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO (MA), conforme abaixo discriminado, **quando aplicável:**

ITEM	OBJETO (DESCRIÇÃO DO PRODUTO)	MARCA/ FABRICANTE/ PROCEDÊNCIA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (MAX. 2 CASAS DECIMAIS) R\$	PREÇO TOTAL (MAX. 2 CASAS DECIMAIS) R\$

Preço por extenso:

Preço total dos itens = R\$ (.....).

A proponente obriga-se a cumprir o prazo de entrega previsto no edital.

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

ENDEREÇOS PARA ENTREGA: Conforme ANEXO I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2025**.

Nos preços ofertados estão incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

AGÊNCIA DO BANCO **Nº** **CONTA CORRENTE Nº**

DECLARAMOS para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do CIN/CPF nº cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

..... de 2025.

Local e Data

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

CIN/CPF:

Cargo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90024/2025 - PARA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181-27/10/2025

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/.....

O Município de RIACHÃO (MA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 05.282.801/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 2025, publicada no, na edição de de de, portador(a) da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90024/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181-27/10/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto nº. 10/2025, de 14 de janeiro de 2025 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO (MA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência–TR e demais anexos do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2025 - PARA REGISTRO DE PREÇOS, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: _____ CNPJ: _____ Endereço: _____ Nome do Representante: _____ Telefone: _____ E-mail: _____						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
...						
TOTAL GERAL R\$						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o (nome do órgão)

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTDADE

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (.....) **vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Riachão (MA), ____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME/CARGO REPRESENTANTE LEGAL NOME DA EMPRESA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90024/2025 - PARA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181-27/10/2025

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/.....

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Razão Social: _____ CNPJ: _____ Endereço: _____ Nome do Representante: _____ Telefone: _____ E-mail: _____						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
...						
TOTAL GERAL R\$						

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Razão Social: _____ CNPJ: _____ Endereço: _____ Nome do Representante: _____ Telefone: _____ E-mail: _____						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
...						
TOTAL GERAL R\$						

Riachão (MA), ____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME/CARGO/R.G./CIN/CPF REPRESENTANTE LEGAL NOME DA EMPRES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2025 - PARA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181-27/10/2025

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIACHÃO (MA), E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, CEP 65.990-000, Riachão (MA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.282.801/0001-00, por intermédio do(a) _____, neste ato representado pelo(a) Sr.(a). _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por _____, (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181-27/10/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, resultante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº X90024/2025XX**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2025 - PARA REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência-TR.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1						
2						
...						
TOTAL GERAL R\$						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até _____, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____. (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trintas) dias

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de RIACHÃO (MA), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

RIACHÃO (MA), _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE RIACHÃO (MA).

CNPJ/MF Nº 05.282.801/0001-00

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Cargo)

CONTRATADO(A)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Representante Legal)